



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.1

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna público o extrato do segundo aditivo de supressão, empresa **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA**, contrato nº 14/2024, firmado aos 09 de fevereiro de 2024. Fica ajustado a supressão no valor de R\$14.931,14, que equivale a 18,51% do valor do contrato original com fundamento nos art.65, I,b, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 17 de dezembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 106/2024, Pregão Eletrônico nº 33/2024 e Registro de Preço nº 26/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**. Abertura da Sessão Pública dia 07/01/2025 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. Dotações Orçamentárias: Fichas - 38, 57, 64, 88, 107, 117, 190, 224, 291, 303, 466, 473, 548, 567, 595, 580, 599, 615, 633, 655 e 667. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 17 de dezembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna público o extrato do segundo aditivo, empresa **MARIA DO CARMO GUEDES BARBOZA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2022**, Processo de Credenciamento nº 07/2022, processo nº 142/2022, inexigibilidade nº 14/2022. – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 01/01/2025 à 31/12/2025. Fica ajustado o valor de **R\$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, um percentual de 25%, totalizando o valor do contrato em R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), embasamento legal do nos art. 65, I, b, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 17 de dezembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 01/2023, do PL nº 01/2023, dispensa nº 01/2023. Empresa: **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA – ICISMEP** – Constitui o presente termo aditivo a prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, por período de **01/01/2025 a 31/03/2025**, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**. A alteração contratual é baseada no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05, na norma do art. 18 do Decreto nº 6.017/07 e legislação complementar. Demais cláusulas permanecem na íntegra. 17 de dezembro de 2024 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.2

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna público o segundo aditivo de prazo, PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 141/2022 – INEXIGIBILIDADE 13/2022, CREDENCIADO - **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA NOSSA SENHORA DA GUIA**, contrato nº 115/2022, firmado aos 29 de dezembro de 2022. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento nos art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de **30/12/2024 à 29/12/2025**. Demais cláusulas ficam inalteradas. Igaratinga, 17 de dezembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – prefeito municipal.

SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 014/2024-SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: 132/2023.

ATA DE REGISTRO: 49/2023.

PREGÃO: 24/2023.

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra **AUGUSTO PNEUS, CNPJ 35.809.489/0001-21**, nos termos do Decreto nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no Edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância aos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente Processo Administrativo envolve reiterados defeitos nas mercadorias entregues pela sindicada.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no Diário Oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A Empresa se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos;

Parecer Final da Comissão Processante constante nos autos;

É, no essencial, o Relatório.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.3

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar o Processo Licitatório nº 132/2023, Pregão Presencial nº 24/2023, que tem como objeto *“aquisição de pneus (não remoldados e não recauchutados) e câmara de ar para manutenção das frotas das secretarias municipais do município de Igaratinga/MG”*, conforme fls.8 a 29.

A empresa sindicada foi vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44 e 45, em 02 de janeiro 2024, conforme fls.30.

Da análise dos autos verifica-se que a Empresa realizou a entrega de pneus com recorrentes defeitos, conforme Memorando nº 12/2024, fls.03, do Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que aduz: *“considerando que os produtos PNEUS de máquinas pesadas, vem apresentando recorrentes defeitos e que apesar das trocas realizadas a qualidade dos pneus apresentados são a mesma, fazendo com que os pneus estourem e se tornem inutilizáveis.”*

Sendo os pneus referentes as **Nota Fiscal 15033**, 04 (quatro) unidades **PNEU OTR 12,5/80x18**; **Nota Fiscal 17029**, 04 (quatro) unidades **PNEU OTR 14.00X24 G2/L2** ; **Nota Fiscal 17332**, 03 (três) unidades **PNEU OTR 14.00X24 G2/L2** e **Nota Fiscal 17332**, 02 (duas) unidades **PNEU OTR 14.00X24 G2/L2**, conforme fls31/78-v.

Diante a qualidade dos produtos entregues pela sindicada e seus decorrentes defeitos, afetou-se a prestação de serviço do Município à comunidade por meio das manutenções dos maquinários que utilizam o produto fornecido pela Empresa sindicada, ficando por diversas vezes inoperantes, diante a falha na prestação do serviço, com produtos defeituosos gerando atrasos na demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Nesse sentido, foi aberto o presente procedimento Processo Administrativo, sendo realizada notificação para apuração de responsabilidade, conforme fls.80/91, em 26/11/2024.

Sendo que, após a notificação administrativa retromencionada, a Empresa realizou



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.4

manifestação tempestiva, na data de 03/12/2024, conforme fls. 92/96. Destacando que a Empresa sindicada menciona a realização do Laudo Pericial nº 130/2024 em fls.97/104-v, que conclui em fls. 102-v: *“Com base nas informações e constatações técnicas, estes experts concluíram que os **pneus questionados** foram submetidos a uso **inadequado**, os quais resultaram em um **processo precoce de desgaste e deterioração extrema.**”*

A Comissão Processante, após análise ao Laudo Pericial nº 130/2024, bem como e-mails e imagens enviadas no processo de solicitação de troca à empresa sindicada, conforme fls.105/122; informa precisamente em fls.118, na data de 04/12/2024, que: *“[...]considerando **as divergências visuais nas imagens apresentadas, referente às imagens enviadas pelo município** conforme solicitação de troca no e-mail datado de 12/04/2024 às 16hs07min, em anexo, bem como e-mail de 15/04/2024 às 10hs35min, em anexo, no tocante **as imagens analisadas pela perícia e pela empresa sindicada.** Diante do exposto, solicitamos **AUGUSTO PNEUS CNPJ 35.809.489/0001-21 e UNIFORENSES esclarecimentos quanto às divergências constatadas**, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsão no artigo 10 do Decreto 1.790/2022.”*

Tendo expirado o prazo concedido pela Comissão Processante para que a Empresa sindicada fornecesse esclarecimentos quanto às divergências constatadas, conforme Ofício retromencionado enviado em fls.119/122, a Empresa permaneceu inerte.

Assim, a Comissão Processante diante todo exposto e analisando o presente Processo Administrativo, conforme fls. 01/129-v, sugeriu a aplicação da seguinte penalidade prevista no Edital e legislação pertinente (fls.127/129):

*“(...) Nesse sentido, sugiro a aplicação de **RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme Lei 14.133/21, art.137, inciso I, com a empresa sindicada, ainda conforme Ata de Registro de Preço 49/2023, Cláusula 9, item 9.6, que prevê em fls 28: “Constatadas irregularidades no objetos contratual, o contratante poderá a) se disse respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Bem como, Cláusula 11, alínea a, que prevê: “a) não comprimento ou comprimento irregular das cláusulas dessa ata[...]”;*

• **MULTA**, conforme Lei 14.133/21, art.156, inciso II, em face da empresa sindicada, ainda conforme Ata de Registro de Preço



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.5

49/2023, Cláusula 6, alínea e “No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato”, conforme fls.27, considerando o valor do contrato de R\$ 194.832,00, sugerimos a multa de R\$ 5.844,96. Justificando-se, diante produto apresentados pela sindicada com reiterados defeitos, bem como Laudo 130/2024, onde se observa a negligência da empresa caracterizada pela inação, inércia, passividade, quanto à alegação de sua garantia, imputando a responsabilidade ao município diante análise incorreta. Bem como ato imprudente da sindicada, que não observou com cautela necessária à análise pericial apresentada a este município;

• **IMPEDIMENTO EM LICITAR**, conforme Lei 14.133/21, art.156, inciso III, impedimento em contratar com o município de Igaratinga pelo período de 05 (cinco) anos, Cláusula 6, Item 6.3 Ata de Registro 49/2023, conforme fls.27, diante o fato da empresa sindicada não manter a proposta e ainda falhar a execução do contrato.”

A Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê:

[...]

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Considerando o Processo Licitatório nº 132/2023, Registro de Preço nº 49/2023, Pregão nº 24/2023, que prevê em Clausula 9.2 e 11, itens 11.1, 11.1.1, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Ata de Registro 49/2023, em fls. 27-v e 28-v, que aduz:

[...]

9.2 De acordo com a legislação o contratado é **obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante;**

[...]11.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **enseja rescisão do objeto**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem **motivos para a rescisão** do objeto:

I – **Inadimplemento do beneficiário** desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.6

- a) **não cumprimento** ou **comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações**, projetos ou prazos;
- b) [...]
- c) **cometimento reiterado de faltas na execução**, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;

Bem como em fls. 28, Cláusula 9, item 9.6, que prevê a punibilidade de **Rescisão Contratual**:

[...]

“Constatadas irregularidades no objetos contratual, o contratante poderá a) se disse respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Bem como, Cláusula 11, alínea a, que prevê: “a) não cumprimento ou comprimento irregular das cláusulas dessa ata[...]”

No tocante a **Multa** conforme fls.27, havendo previsão na **Cláusula 6, alínea “e”**:

[...]

“No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato”, conforme fls.27”[...]

Por fim, **Impedimento em Licitar** e contratar com o Município de Igaratinga pelo período de 05 (cinco) anos, conforme fls.27, Cláusula 9, item 9.6, em fls. 28.

Na previsão legal, deparamos com a Lei nº 14.133/2021, art.137, inciso I, versa sobre a **Rescisão Contratual**; art.156, inciso II, versa sobre **MULTA** e, por fim art.156, inciso III, que prevê o **Impedimento em Licitar**.

Desta feita, para aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração, seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual, bem como legislação vigente.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.7

penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço a Empresa sindicada, apesar de ter realizado a troca do produto, não os entregou em perfeitas condições, ao contrário, o fez com reiterados defeitos.

Ademais, diante a apresentação e argumentação da sindicada, tendo como parâmetro o Laudo Pericial nº 130/2024, demonstrou visivelmente divergências dos pneus enviados pelo Município no qual solicita troca, com defeitos recorrentes; com a análise de produtos, conforme imagens anexas, totalmente divergentes; e, como se não bastasse, ainda concluiu pela responsabilidade do Município por possível uso inadequado, alegando processo precoce de desgaste e deterioração extrema.

Prevê o Decreto nº 1.790/2022, que institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores:

[...]

Art.3º. As sanções de que trata este Decreto são aquelas descritas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, e art. 7º da Lei 10520/2002, bem como aquelas previstas nos instrumentos convocatórios e nos contratos a administrativos, podendo ser:

II-Multa;

III-Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Em virtude dos reiterados defeitos apresentados pelos produtos fornecidos pela Empresa sindicada, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a referida Empresa baseou-se tão somente no equivocado Laudo Pericial nº 130/2024, no qual atribui indevidamente responsabilidade ao Município pelos defeitos dos produtos ofertados.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.297 – Ano X– 17/12/2024 – Pág.8

Portanto, ante o descumprimento da Empresa em executar o objeto contratual, **DETERMINO** a aplicação da **RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme Lei nº 14.133/2021, art.137, inciso I.

Determino, ainda, a aplicação de **MULTA no importe de R\$ 5.844,96 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme Lei nº 14.133/2021, art.156, inciso II, bem como previsão no Art.3º do Decreto nº 1790/2022. Que será apurada conforme previsão na Ata de Registro de Preço nº 49/2023, Cláusula 6, alínea “e”:
“[...]No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato”, conforme fls.27, considerando o valor do contrato de R\$ 194.832,00, totalizando assim R\$ 5.844,96 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Por fim, **IMPEDIMENTO EM LICITAR**, conforme Lei nº 14.133/2021, art.156, inciso III, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme Cláusula 6, Item 6.3, Ata de Registro 49/2023.

Assim, determino a intimação da Empresa **AUGUSTO PNEUS, CNPJ 35.809.489/0001-21**, do inteiro teor desta decisão.

Esta Decisão vale como intimação.
Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2024.
Delma Henriques Moreira de Almeida
Secretária de Administração e Planejamento